



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**PROJETO DE LEI Nº 23, de 22 de abril de 2026.**

**Institui a Coordenadoria da Mulher no âmbito do Município de Forquethina, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Forquethina, a Coordenadoria da Mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação da Coordenadoria da Mulher observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do Coordenadoria da Mulher:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II– promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III– prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV– promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V– assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI– promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII– garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete a Coordenadoria da Mulher:

- I– convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II– elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III– articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV– promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V– promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI– manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII– atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- VIII– realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX– articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X– promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI– incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII– acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII– fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV– promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV– apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI– promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

#### CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Coordenadoria da Mulher funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão na Coordenadoria da Mulher serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, para assumir as funções, não tendo dedicação exclusiva, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação da Coordenadoria da Mulher será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de no mínimo 10 (dez) horas às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de no mínimo 10 (dez) horas às respectivas atividades, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§4º A Coordenadoria da Mulher deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar por até 10 (dez) horas na Coordenadoria da Mulher, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento da Coordenadoria da Mulher serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º A Coordenadoria da Mulher deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio da Coordenadoria da Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

## CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 A Coordenadoria da Mulher deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2026.

VIANEI ANDRÉ NOLL  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei n. 23/2026

FORQUETINHA, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:

O governo do Estado do Rio Grande do Sul editou o decreto nº 58.676, de 16 de março de 2026, que altera o sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, incluindo a necessidade de adesão a mais um programa para conveniar com o Estado.

Para encaminhar projetos e receber recursos como por exemplo do "Pavimenta" já era obrigatório a adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE/RS, Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - "Alfabetiza Tchê", Programa Primeira Infância Melhor - PIM, Programa Rede Bem Cuidar RS, Programa de Regularização de Poços - Poço Legal, Programa ProClima 2050 e agora através Decreto acima referido foi incluso também a obrigatoriedade de adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres.

Com o objetivo de atender mais essa demanda é necessário a regulamentação através da instituição da Coordenadoria da Mulher no âmbito do Município, com a constituição da coordenadoria da mulher ou de Centro de Referência da Mulher, motivo pelo qual estamos encaminhando o presente Projeto de Lei.

Como o Brasil registrou um aumento preocupante nos casos de feminicídio em 2025, superando os recordes anteriores e consolidando uma tendência de alta no início de 2026, esta Coordenadoria da Mulher vem como uma proposta de ampliação da rede de proteção e ações preventivas para diminuir estes índices.

Diante do exposto fica compreensível que o Estado se utilize destas ferramentas para pressionar os Municípios a implementar políticas de proteção as mulheres, ainda que a legislação municipal já tenha criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, pretendemos criar também este organismo exigido pelo Estado.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL  
Prefeito Municipal.

IRIO LAURI STRASSBURGER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
FORQUETINHA – RS.